



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.667, de 06 de MAIO de 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO OU PRODUTOS SIMILARES, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar produtos sanitizantes, antissépticos, higiênicos ou similares para higienização e/ ou assepsia das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão adequar-se aos mandamentos impostos na publicação desta lei.

Art. 3º As Sanções e multas serão regulamentadas via Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal